



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Coordenadoria de Administração
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

MINUTA

CONTRATO Nº <XX/ANO> DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, que entre si celebram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO e, de outro, a empresa <RAZÃO SOCIAL>, na forma abaixo.

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, CNPJ 26.989.715/0058-48, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.020, Bela Vista, Capital, São Paulo, representada neste ato por seu Secretário Regional, Sr. **IVALDO MARTINS VIEIRA**, nomeado por meio da Portaria PRR3ª nº 203/2018, matrícula Funcional nº 16628, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa <RAZÃO SOCIAL>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº <NÚMERO>, estabelecida na <ENDEREÇO>, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua <CARGO>, Sr./Sra. <NOME>, tendo em vista o contido no Processo nº **1.03.000.000814/2025-43**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais disposições legais pertinentes e normas aplicáveis ao objeto deste certame, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº <NÚMERO> mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo <XX> do Edital do Pregão Eletrônico nº <XX/XXXX>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço estará vinculada aos termos estipulados neste Contrato e nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº **1.03.000.000814/2025-43**, os quais, independentemente de transcrição, integram o Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº <XX/XXXX> e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo <XX> do Edital do Pregão Eletrônico nº <XX/XXXX>;
- c) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº <XX/XXXX>, de <DATA>;
- d) Proposta final firmada pela contratada, de <DATA>;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em adição às obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº <XX/XXXX> e em seus Anexos, a contratada também se obriga a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - a) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo [48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

VIII. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução CNMP nº 37, de 28/04/2009),

a) A vedação prevista no inciso VIII desta cláusula não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

b) A vedação constante do inciso VIII desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

c) A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

XI. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de início da realização dos serviços, qualquer ocorrência, irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XIII. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- XIV.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVI.** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XVII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIX.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei 14.133/2021](#));
- XX.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021](#));
- XXI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXIII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- XXIV.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXV.** Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXVI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- XXVII.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXIX. A contratada não poderá solicitar Aditamento do Contrato nos casos em que, por erro de estimativa, não prever necessidade de equipamentos de proteção individual suficientes ou não prever margem de segurança para prováveis aumentos de quantidade de vale transporte de seus funcionários ao longo da execução contratual, devendo arcar com o ônus;

XXX. A única exceção será para EPI que venha a ser exigido em laudo pericial; nesta situação, a contratada poderá solicitar o Aditamento;

XXXI. A contratada deverá apresentar ao final de cada mês a relação de funcionários e a quantidade de vale-transporte utilizada por cada um, sendo vetado oferecer ao funcionário quantidade menor de vales do que sua necessidade de transporte;

XXXII. No caso de a fiscalização de contratos verificar que houve a estimativa a maior de vale-transporte, haverá ajuste no pagamento, descontando-se até chegar ao valor efetivamente pago aos funcionários;

XXXIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXXIV. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXXV. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXXVI. Autorizar à contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXVII. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXXVIII. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXXIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XL. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à

contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLI. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

XLII. Salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), a contratada se compromete a:

- a) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);
- b) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XLIII. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

XLIV. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

XLV. Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e proteção ambiental;

XLVI. Realizar os serviços objeto da presente contratação no endereço do edifício-sede da contratante, localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.020, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP: 01318-002.

XLVII. Instalar escritório na cidade de São Paulo/SP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a

partir do início da vigência do contrato, caso não possua sede nesta cidade.

XLVIII. Caso a empresa possua sede ou estabelecimento, em que se exerçam funções administrativas, na região metropolitana de São Paulo ficará dispensada da obrigação prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

São obrigações da contratante:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- III.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- V.** Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados em comparação com a Proposta e as Especificações de Serviço previstas na cláusula terceira, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada;
- VI.** O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:
 - a)** Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
 - b)** Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência, mediante notificação prévia, submetendo o assunto à consideração da Coordenadoria de Administração da contratante para providências;
 - c)** Recusar, mediante notificação prévia, qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a contratada deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências da contratante ou refazer o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- VII.** Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- VIII.** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência;

IX. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

X. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

XI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

b) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como ([art. 48 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

XV. Comunicar à contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XVI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **XX (xxxxxx) meses**, de <data> a <data>, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento

dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - Sujeitando-se ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ <VALOR> < (VALOR POR EXTENSO)>, perfazendo o valor total anual de R\$ <VALOR> < (VALOR POR EXTENSO)>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos nos valores contratados todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, taxas, inclusive administrativas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ou dela decorrente, e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos

devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa/do recebimento definitivo do objeto, que será atestado na respectiva nota fiscal/fatura pelo representante da contratante, pelos meios de pagamento disponíveis no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao ateste do gestor do contrato. O pagamento será efetuado desde que a contratada efetue a cobrança, por meio de nota fiscal/fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, e apresente documentação complementar estabelecida no termo de referência – Anexo <NÚMERO> – do Edital da Licitação, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na nota fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição do INSS ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE será de 6,0% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no artigo 38 do [Decreto nº 93.872/86](#).

PARÁGRAFO NONO – A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, **referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de efetuar qualquer pagamento, a contratante verificará se a contratada mantém todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA DEPÓSITO-VINCULADA

Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões que sejam retidos por meio da

conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado, exceto equipamentos/utensílios: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na repactuação, a contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que

estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, da contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO NONO – A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada por igual período. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do presente contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 200204
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 172236
- IV. Elemento de Despesa: 3390.37
- V. Plano Interno: MBASIC
- VI. Nota de Empenho: 2026E000095

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução contratual parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - a) As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do [art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- IV. **Multa**:
 - a) **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:
 - a.1) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - a.2) ocorrer atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, no percentual de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do contrato. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ser considerado inexecução parcial do contrato e autorizar a contratante a promover a sua rescisão;

a.3) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, ou de 1% (um por cento) do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória imprescindível para plena execução do objeto, **até o décimo quinto dia de mora.**

b) Multa Sancionatória: decorrente das infrações previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#), que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

b.1) o limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para as contratadas;

b.2) após o décimo quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor anual do contrato:

b.2.1) multa de 0,5% a 10% no caso da alínea "a" do caput, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nesta alínea:

b.2.1.1) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência: 2,0% do valor mensal do contrato;

b.2.1.2) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia: 0,5% do valor mensal do contrato;

b.2.1.3) Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por funcionário: 1,0% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.4) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia: 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.5) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da contratante, por empregado e por dia: 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.6) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência: 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.7) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado: 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.8) Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência: 1,0% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.9) Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato, por ocorrência: 0,5% sobre o valor mensal do contrato;

b.2.1.10) Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada, por treinamento: 0,5% sobre o valor mensal do contrato.

b.2.2) multa de 10% a 20% no caso das alíneas "b" e "c" do caput;

b.2.3) multa de 1% a 10% no caso da alínea "d" do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o valor da multa potencialmente aplicável for de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada, dispensar a instauração de processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do art. 50 da Lei 14.133/2021 e art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, quaisquer descumprimentos das obrigações trabalhistas e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sujeitará a contratada a multa de 0,5% a 30%, por ocorrência, sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do [art. 156 da Lei 14.133/2021](#) será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

PARÁGRAFO QUINTO – Para as infrações previstas no [art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021](#) deverão ser respeitados os limites definidos neste contrato e no instrumento convocatório, e, em relação às demais infrações do citado artigo, os referidos limites poderão ser ultrapassados, desde que respeitados os critério de dosimetria da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO NONO – No caso do item anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções previstas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (inciso IV). ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão sancionador, nos termos do inciso I do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no parágrafo anterior, será feita a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e o encaminhamento de cópia do processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União, bem como será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 c.c. §1º do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Previamente às providências previstas no parágrafo anterior, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

a) As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pela contratada, quando do ingresso no certame ou na contratação.

b) Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

c) Caso frustrada a notificação nas formas anteriores, proceder-se-á por meio de edital, a ser publicado uma vez no Diário Oficial, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação de defesa preliminar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846/2013](#) e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do [art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013](#), de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de documentos de formalização que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Para prevenção e resolução de controvérsias, poderão ser utilizados meios alternativos como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, de acordo com os normativos internos do contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração das condutas praticadas durante a execução de contrato e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, pode ser celebrado com o licitante ou contratado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), desde que observados os requisitos previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo, observado o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ([art. 106, inciso III, da Lei 14.133/21](#))

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo [137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá:

- a) a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#));
- b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria;
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso [IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade

de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante garantia de execução contratual no valor de <R\$ VALOR> <(valor por extenso)>, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei no 14.133, de 2021.

a) A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto da cláusula décima quinta deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O título de capitalização deverá ser apresentado à contratante com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP no 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) o emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

a) a extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

b) a Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

a) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

b) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratante, atuando como controlador, e a contratada, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a contratante, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo contratante, a contratada se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela contratante;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da contratante e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e

- do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
 - d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
 - e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo contratante ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela contratante;
 - f) compartilhar com a contratante qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
 - g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da contratante, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela contratada, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
 - h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
 - i) anonimizar ou devolver para a contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
 - j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da contratante, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
 - k) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da contratante; e
 - l) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados

pessoais e as orientações das autoridades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a reparar os danos causados à contratante e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 9º da Portaria PGR/MPF Nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, toda documentação encaminhada pela contratada será recebida **exclusivamente** por meio do **Sistema de Peticionamento Eletrônico**, disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a assinatura deste contrato, de eventuais termos aditivos bem como de quaisquer documentos eletrônicos elaborados pela contratante, inclusive notas fiscais, documentos referentes a pagamento e pedidos de reajuste e/ou repactuação, o(a) representante da contratada legalmente constituído(a) para tanto deverá ter **cadastro ativo no Sistema de Peticionamento Eletrônico**, também disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico deverá ser feito pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio da sua conta gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Etapas para a assinatura eletrônica de documentos:

- a) acessar o endereço eletrônico <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, preencher a conta do gov.br e acessar o campo assinar documentos;
- b) conferir e, por fim, assinar o(s) documento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, <na data de sua assinatura>.

(assinado digitalmente)

EVALDO MARTINS VIEIRA

(assinado digitalmente)

<Representante da Contratada>

Secretário Regional
Procuradoria Regional da República da 3ª
Região

<Cargo>
<Razão Social>

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

<nome>

<cargo>

<nome>

<cargo>